



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 036/2022

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E TEMPORÁRIOS A SEREM TOMADOS EM RELAÇÃO AO COVID 19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que neste momento o Município de Cordeiro apresenta cenário epidemiológico estável;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que é dever dos Municípios, Estados, União e Distrito Federal promoverem a prevenção, promoção e recuperação da saúde, como dever correlato ao direito constitucional à vida (Art. 5º, caput, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do STF na ADI 6341, que dispõe sobre a possibilidade de o município regulamentar o funcionamento das atividades em seu âmbito, inobstante norma estadual;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Gabinete de Crise do Município de Cordeiro;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar medidas preventivas à saúde e ao bem-estar da população;

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Art. 1º Fica desobrigado, em todo o território do município de Cordeiro, o uso de máscaras faciais em ambientes abertos e para o acesso e a permanência nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como nos órgãos públicos municipais e nos demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado.

Parágrafo único. Fica recomendado o uso de máscaras, como equipamento de proteção respiratório em ambientes abertos e fechados, por pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não vacinadas e com sintomas de síndrome gripal.

Art. 2º Fica recomendada a manutenção de distanciamento físico e minimização de aglomerações.

Art. 3º Fica recomendada a manutenção de práticas preventivas como lavagem das mãos, etiqueta respiratória e uso de álcool gel 70%.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 014/2022.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito